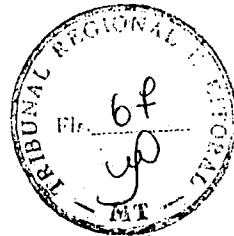


PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 06. 03. 95 P. 11

Em, 26. 10. 95



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO

ACÓRDÃO No. 11.032/95

PROCESSO No. 1.463/94 - CLASSE "XP"

**PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 37ª ZONA ELEITORAL
CUIABÁ**

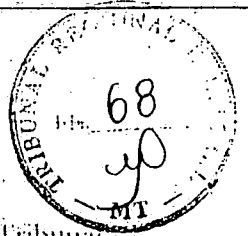
**REQUERENTES: JUIZES ELEITORAIS DA 37ª, 38ª, 39ª, 50ª e 51ª ZONAS
ELEITORAIS**

**RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE -
PRESIDENTE DO TRE/MT.**

**EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS
POR REDIVISÃO - COMPETÊNCIA FIXADA AOS T.R.Es. -
APROVAÇÃO DO ATO PELO T.S.E.**

Consoante a norma do artigo 30, IX, do Código Eleitoral, compete privativamente aos TREs o desmembramento, inclusive por redivisão, das Zonas Eleitorais na respectiva circunscrição estadual, submetendo-se essa decisão à aprovação do Colendo T.S.E.

**BIBLIOTECA
TRE / MT.**



ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em aprovar a criação de zonas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral; tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

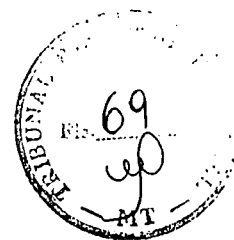
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 1995.

Dr. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



(20.02.95)

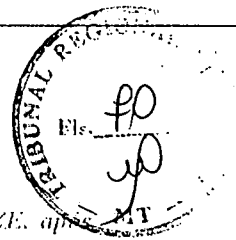
NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº : 1.463/94 - Classe XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 37ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTES: JUIZES ELEITORAIS DA 37ª, 38ª, 39ª, 50ª e 51ª ZONAS ELEITORAIS
RELATORES : EXMO. SR. DES. PRESIDENTE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (RELATOR)

Adoto como relatório o pronunciamento da douta Procuradoria Regional Eleitoral de fls. 59/63, no seguinte teor: "Egrégio Tribunal, Trata-se de pedido de desmembramento das 37ª, 38ª, 39ª e redivisão das 50ª e 51ª Zonas Eleitorais, com suas sedes em Cuiabá/MT, encaminhado pelos Juizes Eleitorais respectivos, visando evitar sobrecarga de serviços, notadamente nas próximas eleições. As 37ª, 38ª, 39ª, 50ª e 51ª Zonas Eleitorais são compostas, respectivamente, dos seguintes municípios: - a 37ª Zona Eleitoral tem sua jurisdição em Cuiabá, com um total de 69.035 eleitores, em 162 seções; - a 38ª Zona Eleitoral tem sua jurisdição em Cuiabá, Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, com um total de 50.987 eleitores em 154 seções; - a 39ª Zona Eleitoral tem sua jurisdição em Cuiabá, Acorizal e Distrito de Nossa Senhora da Guia, com um total de 28.860 eleitores, em 81 seções; - a 50ª Zona Eleitoral tem sua jurisdição em Cuiabá, com um total de 26.224 eleitores, em 62 seções; - a 51ª Zona Eleitoral tem sua jurisdição em Cuiabá, com um total de 30.103 eleitores, em 68 seções. Os Requerentes propõem que as referidas Zonas Eleitorais sejam desmembradas na forma abaixo transcrita: a) a 37ª ZE seja dividida em 3 (três), denominadas de 37ª Zona "A" (base), 37ª Zona "B" e 37ª Zona "C", as duas últimas a serem criadas, ficando as mesmas assim constituídas: a.1) 37ª "A" (base) - Bairros: Jardim Guanahara, Bandeirantes, São João dos Lázaros, Dom Aquino, Lixeira, Baú e Poção. Total de eleitores 25.755; a.2) 37ª "B" (Zona Eleitoral a ser criada) - Bairros: Barbado, Campo Velho, Coxipó da Ponte, Grande Terceiro, Jardim Europa, Jardim Paulista, Praeiro e Jardim Shangrilá, com um total de 21.546 eleitores; a.3) 37ª "C" (Zona Eleitoral a ser criada) - Bairros: Boa Esperança, Novo Horizonte, Pedregal, Planalto, Parque Universitário e Jardim Imperial, com o total de 21.734 eleitores. b) a 38ª ZE seja desmembrada em duas (duas) Zonas, denominadas 38ª "A" e 38ª "B", ficando as mesmas assim constituídas: b.a) 38ª "A" (base) - Bairros: Núcleo Habitacional São Gonçalo, CoopHEMA, Jardim das Palmeiras, Parque Cuiabá, BR - 364, Residencial Coxipó, Jardim N. S. Aparecida, Parque Atalaia, e os Municípios de Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, com o total de 30.236 eleitores; b.b) 38ª "B" (Zona Eleitoral a ser criada) - Bairros Parque Ohara, Tijucal, Pascoal Ramos, Osmar Cabral, Fazenda Velha e Pedro 90, com o total de 20.751 eleitores. c) a 39ª ZE seja desmembrada em duas (02) Zonas, denominadas 39ª "A" e 39ª "B", ficando as mesmas assim constituídas: c.1) 39ª "A" (Zona eleitoral a ser criada) - Bairros: Cidade Verde, CoopHAMIL, Novo Terceiro, Jardim Araça, Ribeirão do Lipa, Ribeirão da Ponte, Vila Santa Izabel e Sucuri, com o total de 20.649 eleitores; c.2) 39ª "B" (Zona Eleitoral a ser criada) - Bairros: Desprezado, alvorada, Bela Vista, Bosque da Saúde, Canjica, Concil, o



Municipal de Acorizal e o Distrito de N.S. da Glória, com o total de 21.311 eleitores. d) a 50ª ZE, após redivisão com a 39ª e 51ª, será constituída dos seguintes Bairros: Carumbé, CPA III, Tancredo Neves e CPA II, com o total de 20.511 eleitores. e) a 51ª ZE, após redivisão com a 39ª e 50ª Zonas, constituída dos seguintes Bairros: Coxipó do Ouro, CPA I, CPA II, CPA IV (Primeira Etapa), Rio da Casca, Rio dos Peixes, Novo Paraíso, Três Barras, Jardim Vitória, Jardim Florianópolis, Primeiro de Março e Morada do Ouro, com o total de 20.022 eleitores. De acordo com a informação de fls. 40-52, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de 14-10-1993 (fls. 16-17). Por tais motivos, a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifesta-se no sentido de ser deferido o presente pedido, encaminhando-se ao TSE, para aprovação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral."

Determinei colocação do processo em pauta.
É o relatório e colho o parecer da Procuradoria.

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (PROCURADOR)
Ratifico.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (RELATOR)

Ratificado o parecer, votando eu o acolho pelos seus fundamentos máxime as alusões feitas com relação ao desmembramento proposto relativamente as Zonas Eleitorais de nºs 37, 38, 39 e a redivisão das Zonas nºs 50 e 51, respectivamente, da Capital do Estado de Mato Grosso.

Realmente como disse a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral em seu pronunciamento, a petição oriunda dos Juizes Eleitorais que subscreveram o ofício inicial de fls 02/04, está perfeitamente em conformidade com a Resolução disciplinadora do assunto, Resolução essa do TSE, de 14.10.93, expedida nos autos do Processo 13.939 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília), que encontra-se as fls. 53/54 e que teve como Relator o Mui. Marco Aurélio, cuja ementa diz o seguinte: "ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS".

Portanto, como já assinalai, voto em consonância com o parecer, no sentido de deferir o desmembramento das Zonas e a redivisão, nos termos em que foi proposto pelos ilustres Juizes e submetendo à homologação do colendo TSE.

É como voto.

A EXMA. SRA. DRA. DAYSI APARECIDA TESSARO
De acordo com V. Exa.

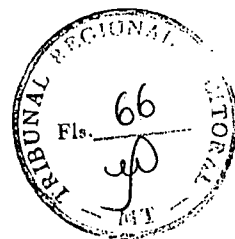
O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
De acordo.

O EXMO. SR. DR. ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
De acordo.

O EXMO. SR. DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
De acordo.

O EXMO. SR. DR. MÁRIO ATEYEH
De acordo.

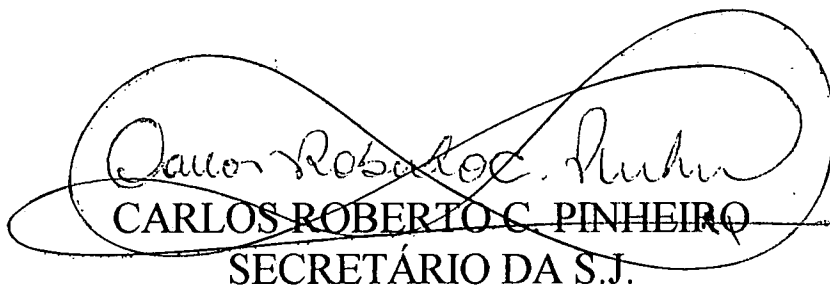
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



CERTIDÃO

CERTIFICO que é a seguinte a decisão proferida hoje neste feito:
“À unanimidade, em aprovar a criação de nova Zonas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral.”

Secretaria Judiciária, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos noventa e cinco.


CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
SECRETÁRIO DA S.J.